

RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Processo nº 003/2026
Dispensa Eletrônica nº 003/2026

JULIAN DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.102.808/0001-08, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, com fundamento nos arts. 59, inciso III, e 60 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

em face da aceitação das propostas apresentadas pelos licitantes classificados nas 1ª, 2ª e 3ª posições do certame, cujos valores unitários ofertados revelam-se manifestamente inexequíveis e incompatíveis com o objeto licitado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO LICITADO

O objeto do certame consiste na confecção de crachás personalizados em PVC 0,76 mm, com impressão 4x4 frente e verso, dados variáveis individualizados, aplicação de verniz cristal frente e verso, cantos arredondados, furo para presilha, na quantidade de 300 unidades.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE MENOR VALOR

Os valores unitários ofertados pelos licitantes classificados nas três primeiras posições, respectivamente R\$ 4,05, R\$ 4,30 e R\$ 4,90, são manifestamente inferiores ao custo mínimo necessário para execução do objeto licitado, não sendo compatíveis com preços praticados no mercado para serviços gráficos com personalização individual e acabamento técnico específico.

3. DO ERRO OBJETIVO COMPROVADO NA PROPOSTA DO PRIMEIRO COLOCADO

A proposta do licitante classificado na 1ª posição apresenta erro matemático grave em sua planilha de custos, ao indicar custo de impressão de R\$ 90,00 por m², consumo de 0,9288 m² e custo final de R\$ 0,92, quando o cálculo correto resultaria em R\$ 83,59, comprometendo toda a formação do preço.

4. DO SUBDIMENSIONAMENTO TÉCNICO E DA OMISSÃO DE CUSTOS ESSENCIAIS

Além do erro matemático, verifica-se subdimensionamento da área de impressão necessária e omissão de custos obrigatórios, tais como tratamento de dados variáveis, verniz cristal frente e verso, corte especial, furação e conferência individual, tornando as propostas

incompatíveis com o objeto licitado.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis, cabendo à Administração, conforme art. 60, exigir comprovação idônea da exequibilidade, o que não se verifica no presente caso.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o reconhecimento da inexequibilidade das propostas classificadas nas 1ª, 2ª e 3ª posições;
- b) a consequente desclassificação dos respectivos licitantes;
- c) o regular prosseguimento do certame, com a convocação da proposta subsequente que atenda às exigências técnicas e econômicas do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araras, 12 de Fevereiro de 2026.

JULIAN DECORAÇÕES LTDA
CNPJ nº 63.102.808/0001-08
ANA PAULA JULIAN CRESSONI

CPF XXXXXXXXXX